



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 036, de 02 de junho de 1980.

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.05577/80;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Art. 7º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

Superintendente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.06.80.

ANEXO À CIRCULAR Nº 36 /80

Nova redação para o artigo 7º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres:

Art. 7º - DESCONTOS POR FROTA

1. – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por frota, o conjunto de cinquenta ou mais veículos, segurados na mesma Seguradora, por apólices emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica, podendo ser incluídos nas mesmas, veículos de seu pessoal dirigente, seus empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal.

1.1 – O desconto concedido por apólice permanecerá inalterável por todo o período de vigência da mesma.

2. – Para os seguros de cinquenta ou mais veículos que constituem uma frota (tal como definido no item precedente), poderão ser concedidos os descontos básicos constantes na tabela a seguir, desde que a experiência do segurado não ultrapasse o coeficiente sinistro/prêmio de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de renovação:

NÚMERO DE VEÍCULOS	DESCONTOS BÁSICOS “d” (%)
De 50 a 99	10
De 100 a 199	15
De 200 a 299	20
De 300 a 399	25
De 400 a 499	30
De 500 a 599	35
De 600 a 699	40
De 700 a 799	45
De 800 em diante	50

2.1 – Quando se tratar de seguro novo, poderão ser concedidos os descontos básicos previstos na tabela supra, levando-se em conta, apenas, o número de veículos da frota do segurado.

2.2 – Quando o coeficiente sinistro/prêmio estiver situado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), o desconto a ser concedido (d_1) resultará da aplicação da fórmula a seguir:

$$d_1 = \frac{d}{10.000} \cdot 100 \left[(2 \cdot S/P - 100) \quad \text{onde} \right]$$

2.2.1) d_1 = desconto a ser concedido.

2.2.2) d = desconto básico (expresso em percentagem), constante da tabela do item 2 em função da frota do segurado.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.06.80.

2.2.3) S/P = coeficiente sinistro/prêmio (expresso em percentagem, desprezadas as decimais).

2.3 – Quando o coeficiente sinistro/prêmio for igual ou superior a 100% (cem por cento) não será permitida a concessão de qualquer desconto de frota sobre o prêmio líquido tarifário, independentemente do número de veículos da frota do segurado.

3 – Para a apuração do coeficiente sinistro/prêmio, levar-se-á em conta a experiência global do segurado, limitada, porém, aos últimos 2 (dois) anos completos e deverão ser considerados os prêmios recebidos, os sinistros pagos e os a pagar.

4 – Pra os fins constantes deste artigo, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis”.